

LEI Nº 559/2021

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Aracati, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Parágrafo único – O Cadastro de que trata esta lei será implantado e administrado pelo Governo Municipal através de suas secretarias municipais.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela que apresenta transtorno do neurodesenvolvimento caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II, do § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º – O registro da pessoa com TEA no Cadastro Municipal de que trata esta lei, será feito mediante a apresentação de relatório de equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social ou de laudo diagnóstico realizado por um profissional especialista como o neuropediatra ou psiquiatra infantil se for criança ou neurologista se for adulto.

Art. 4º – A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com

RECEBIDO

Aracati/CE, 05 / 10 / 2021

Andreza Medeiros
Gabinete do Prefeito da 09:00hs



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

UNIÃO E COMPROMISSO

deficiência previstos na Constituição Federal e na Lei Federal 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Ricardo José de Oliveira Silva
Presidente